



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



CONTRATO Nº 20150527

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. CEZAR PINHEIRO, 297, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.313.973/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) JACQUELINE DE MIRANDA ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 246.023.702-25, residente na PASS.BOA ESPERANÇA, 4031, e de outro lado a firma J.L.D. BALACOL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.568.619/0001-09, estabelecida à Av.Barão do Rio Branco, 190, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GISELE DE AGUIAR SANTOS NASCIMENTO, residente na AV BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-010, portador do(a) CPF 611.209.792-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2015-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047775	CANETA ESFEROGRAFICA (AZUL/PRETA/VERMELHA) CX C/50 U	CAIXA	1.200,00	35,000	42.000,00
047776	GRAMPO 106/60	CAIXA	1.200,00	9,900	11.880,00
047778	CANETA MARCA TEXTO (AMARELO/VERDE)	CAIXA	600,00	75,000	45.000,00
047779	CILP Nº 2/6 CX C/50UND	CAIXA	840,00	1,600	1.344,00
047780	CLIP Nº 4/0 CX C/50UND	CAIXA	840,00	1,700	1.428,00
047781	CLIP Nº 6/0 CX C/50UND	CAIXA	840,00	1,900	1.596,00
047782	ENVELOPE A4 240X340 (BRANCO/AMARELO)	CAIXA	600,00	15,000	9.000,00
047783	EXTRATOR DE GRAMPO AÇO	UNIDADE	600,00	1,250	750,00
047784	FITA CREPE 18X50	UNIDADE	600,00	3,900	2.340,00
047786	PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGENS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	1.200,00	1,500	1.800,00
047787	PASTA EM L	UNIDADE	1.200,00	1,200	1.440,00
047788	PEFURADOR EM AÇO	UNIDADE	360,00	8,900	3.204,00
047789	TESOURA GRANDE MAT.AÇO	UNIDADE	240,00	9,900	2.376,00
047792	BLOCO ANOTE COLE GD	UNIDADE	600,00	3,800	2.280,00
047793	BLOCO ANOTE COLE PQ	UNIDADE	600,00	5,000	3.000,00
047794	ELASTICO AMARELO (PACOTE C/100G)	PACOTE	600,00	3,000	1.800,00
047795	PASTA AZ	UNIDADE	2.400,00	7,900	18.960,00
047798	PASTA PAPELÃO C/ ABAS ELASTICAS	UNIDADE	2.400,00	1,000	2.400,00
047799	PINCEL ATOMICO (AZUL/PRETO/VERMELHO)	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
047800	REGUA ACRILICA - 30CM	UNIDADE	600,00	0,600	360,00
047801	GRAMPEADOR AÇO 26/6	UNIDADE	600,00	18,000	10.800,00
047802	CORRETIVO BASE DÁGUA 18ML	UNIDADE	1.200,00	1,500	1.800,00
047803	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UNIDADE	2.400,00	4,900	11.760,00
047806	CALCULADORA DE MESA C/12 DIGITOS	UNIDADE	300,00	24,000	7.200,00
047807	GRAMPO TRILHO P/ PASTA C/50UND	CAIXA	2.400,00	9,800	23.520,00
047808	ESTILETE TAM. MEDIO	UNIDADE	600,00	1,800	1.080,00
047811	FITA DE EMBALAGEM TRANSPARENTE	UNIDADE	1.200,00	2,500	3.000,00
047812	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FOLHAS	UNIDADE	1.800,00	6,900	12.420,00
047813	LIVRO DE PONTO C/ FOLHAS	UNIDADE	2.400,00	12,900	30.960,00
047816	LAPISEIRA Nº 07 MM	UNIDADE	600,00	2,800	1.680,00
047817	LAPISEIRA Nº 05 MM	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
047818	REFIL GRAFITE Nº07 MM	UNIDADE	300,00	0,700	210,00
047819	REFIL GRAFITE Nº 05 MM	UNIDADE	300,00	0,700	210,00
047822	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	120,00	9,500	1.140,00
047823	ENVELOPE DE CARTA BRANCO (CX C/50 UND)	UNIDADE	1.200,00	5,000	6.000,00
047834	AGENDA ANUAL MD	UNIDADE	600,00	15,900	9.540,00
047836	LAPIS DE ESCREVER C/ BORRACHA CX C/50 UND	CAIXA	600,00	25,000	15.000,00
047837	ALMOFADA P/ CARIMBO	UNIDADE	300,00	6,900	2.070,00
047839	BORRACHA DUAS CORES PQ	UNIDADE	360,00	0,400	144,00
047840	FITA GOMADA	UNIDADE	1.200,00	2,900	3.480,00
047841	ENVELOPE TAM.MEDIO	UNIDADE	1.200,00	0,400	480,00
047842	FITA DUPLA FACE	UNIDADE	600,00	7,900	4.740,00
047843	FITA DUREX FINA	UNIDADE	600,00	0,900	540,00
047844	PAPEL OFICIO 75GG2 - ALCALINO 215X315	RESMA	1.200,00	18,900	22.680,00
047845	PASTA SUSPENSÃO PAPELÃO	UNIDADE	2.400,00	1,500	3.600,00
047846	PASTA PLASTICA 3CM	UNIDADE	2.400,00	3,000	7.200,00
047847	PASTA PLASTICA 5CM	UNIDADE	2.400,00	4,250	10.200,00
047848	REABASTECEDOR DE CARIMBO (AZUL/PRETO/VERMELHO)	UNIDADE	300,00	4,500	1.350,00
047849	CANETA MARCA CD/DVD	UNIDADE	600,00	36,000	21.600,00
047850	LAMINA DE ESTILETE TAM. MEDIO	UNIDADE	600,00	0,500	300,00

CAPANEMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



047855	CADERNO BROCHURA C/96 FOLHAS	UNIDADE	1.800,00	6,500	11.700,00
047861	PAPEL CARTÃO	UNIDADE	2.400,00	1,000	2.400,00
047863	PAPEL CARBONO A4 C/50 FOLHAS	CAIXA	600,00	18,000	10.800,00
047864	PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	2.400,00	4,900	11.760,00
047868	PORTA CANETAS ACRILICO	UNIDADE	360,00	9,900	3.564,00
047869	APONTADOR LÁPIS C/50UND	CAIXA	600,00	30,000	18.000,00
047870	ETIQUETA P/ PASTA	ROLO	1.200,00	0,900	1.080,00
047875	PAPEL 40	UNIDADE	600,00	0,800	480,00
047886	PASTA SANFONADA	UNIDADE	2.400,00	28,900	69.360,00
047887	PRANCHETA ACRILICA	UNIDADE	600,00	3,800	2.280,00
047888	RECARCA PINCEL ATOMICO	UNIDADE	600,00	3,250	1.950,00
047889	PAPEL 120G	CAIXA	1.200,00	0,900	1.080,00
047892	LIVRO DE ATA 50 FLS	UNIDADE	1.800,00	5,500	9.900,00
047897	PAPEL MANILHA 10KG	ROLO	1.200,00	33,000	39.600,00
047899	COLA INSTANTANEA	UNIDADE	360,00	7,900	2.844,00
VALOR GLOBAL R\$					557.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 557.460,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2015-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2015-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Novembro de 2015 extinguindo-se em 18 de Novembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

CAPANEMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2015-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0703.103012085.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.223,80, Exercício 2015 Atividade 0703.103010109.2.049 Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde-PACS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.222,90, Exercício 2015 Atividade 0703.103012090.2.059 Manutenção da Farmácia Popular, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.230,30, Exercício 2015 Atividade 0703.103022079.2.061 Manutenção do Programa Saúde da Família- pSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.233,70, Exercício 2015 Atividade 0703.103022087.2.062 Manutenção do Programa Gestão Plena de Sistema de Maca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.235,40, Exercício 2015 Atividade 0703.103042088.2.064 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.389,45, Exercício 2015 Atividade 0703.103052088.2.065 Manutenção das Ações Básicas de Vig. Epidemiológica-Tfgv, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.246,35, Exercício 2015 Atividade 0703.103022089.2.128 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.270,10, Exercício 2015 Atividade 0703.103012085.2.124 Manut. Outras Ações de Atenção Básica a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



Saude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.151,00, Exercício 2015 Atividade 0703.103012089.2.129 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.044,40, Exercício 2015 Atividade 0703.103022089.2.130 Manutenção Centro de Apoio Psico-Social - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 42.337,00, Exercício 2015 Atividade 0703.103012083.2.126 Manutenção do Centro de Especialidades odontológica - Ceo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 40.871,65, Exercício 2015 Atividade 0703.103012083.2.055 Manutenção das Ações de Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 41.496,15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

CAPANEMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

CAPANEMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2015-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JACQUELINE DE MIRANDA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPANEMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPANEMA - PA, 18 de Novembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.313.973/0001-20
CONTRATANTE

CAPANEMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



J.L.D. BALACOL
CNPJ 08.568.619/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CAPANEMA